CARTÓRIO 1º OFÍCIO ITAPEMIRIM ES RGI E ANEXOS

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e PRODUTORES RURAIS DA "COMUNIDADE CAXETA" E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

## CAPÍTULO- I -CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Fundada em 20 de novembro de 2023, com sede na "Comunidade Caxeta", situado na Rodovia Presidente Kennedy, Km 05, Itapemirim ES, CEP.: 29.330-000, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou econômico, assistencial, reivindicatório, recreativo e educacional, cultural, desportivo, assistencial de saúde, contábil e jurídica de direito privado, apartidária, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, autônoma em suas decisões, com a finalidade de atender a todos os que a ela se se associem, independente de Classe social e com prazo de duração por tempo indeterminado, com foro no Município de Itapemirim/ES, havendo possibilidade de atender adjacências, que disciplinará seu funcionamento em acordo com as legislações em vigor.

**ARTIGO 1**- O prazo de duração da associação de moradores e produtores rurais da "comunidade caxeta" e adjacências do município de Itapemirim-ES, é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil; com seu estatuto e contratos reformável sempre que houver necessidade com aprovação de todos os membros da diretoria.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

**ARTIGO 2** - A Associação tem como objetivos, atividades de relevância pública e social, prestação de serviços voltada para a organização, desenvolvimento, defesa e interesse na Agricultura, Meio Ambiente, Habitação, Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Econômico sempre em compromisso de incentivo à geração de emprego e renda.

**ARTIGO 3** - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios visando à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades dos produtores rurais e demais membros da comunidade em geral, para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de materiais relacionados as técnicas de produção, manejo, mercado, preço, melhoria da qualidade e da produtividade, além da prestação e apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento das atividades de: Padaria, restaurante, lanchonete, área de lazer, Alimentação, Agropecuária, Agricultura, Agroindústria, Apicultura, comercio em geral, Artesanatos e outros em defesa das atividades e de seus associados.

**ARTIGO 4** - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

**I** - Celebrar parcerias previstas conforme a Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei do Marco Regulatório com o Poder Público;

**II** - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública

**III** - Atuar na área da Assistência Social no que se refere e profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

**IV** - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico de todos os membros associados;

**V** - Realizar atividades de educação, cultural, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

**VI** - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

**VII** - Fazer parcerias com empresas pública e privadas, nacionais, internacionais, com vista a angariar fundos para execução de seus objetivos, bem como auxiliar na gestão de suas atividades;

**VIII** – Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários às suas instalações tecnológicas, de armazenagens e outras;

**IX** - Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, e outros serviços necessários, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

**X** - Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, cultural. Com este mesmo objetivo. celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

**XI** - Realizar assessoria técnica para acessar e participar de quaisquer Editais públicos e particulares, assim como atender e realizar construção para os Associados, acessarem programas sociais de habitação.

**XII**- Adquirir, produzir, distribuir e comercializar os produtos da Agricultura Familiar bem como criações de pequeno, médio e grande porte, infraestrutura, materiais e equipamentos implementos para cada modalidade de criação, materiais informativos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos;

**XIII** - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres a nível, municipal, regional e estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**ARTIGO 5** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais será regido pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO.

**ARTIGO 6** - A admissão do associado far-se-á através de preenchimento de ficha própria obedecendo ao que determina o Estatuto Social e no ato da admissão será exigido o pagamento da inscrição de (cinco por cento) do salário-mínimo, salvo casos de pessoas em situação de hipossuficiência.

**ARTIGO 7** - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria e levado ao conhecimento da Assembleia Geral para

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

aprovação, sendo dentre as pessoas reconhecidas pela sua idoneidade e que não esteja com seus direitos políticos suspensos por condenação criminal.

**ARTIGO 8** - O quadro social será constituído de várias categorias de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I - FUNDADORES**: Os membros que constam na ata de fundação;

**II - BENEMÉRITOS**: Aqueles ao qual a Assembleia Geral de associados conferirem esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados;

**III - HONORÁRIOS**: Aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados a Associação. Tal título será proposto pela Diretoria à Assembleia Geral;

**IV - CONTRIBUINTES**: os moradores, produtores rurais, meeiros, arrendatários e parceiros, que concordarem com as disposições deste Estatuto e dos objetivos da sociedade, e que contribuam com a mensalidade estabelecida pela Diretoria conforme aprovado pela Assembleia Geral;

**V- BENEFICIADOS**: Os que apresentarem requerimento de dispensa de pagamento da mensalidade, por motivo de baixa renda familiar por desemprego, se deferidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral de associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Associados Beneméritos e Honorários não tem o direito de votar e não poderão ser votados, salvo se aqueles que integrarem o quadro sócio contribuinte.

**ARTIGO 9** - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 10** - Será Excluído Do Quadro Social:

**I** - Quem não cumprir com o determinado no Estatuto;

**II** - Prejudicar a vida a Associação ou causar dano de qualquer tipo a mesma;

**III** - Deixar de frequentar 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) Assembleias Gerais de associados, sem motivo justificado;

**IV** - Aquele que deixar de pagar o mínimo de 03 (três) mensalidades e depois de advertido por escrito, não as quitar no prazo estabelecido, salvo em caso de hipossuficiência.

**V** - O Associado Honorário só poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral não cabendo recursos;

**VII** - Após 3 anos da exclusão, é facultativo ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, sendo sua readmissão somente admitida após aprovação da Diretoria.

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

**ARTIGO 11** - A Exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição Estatutária ou Regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**PARAGRAFO 1º** - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO 2º** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** - A Exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

**PARÁGRAFO 4º** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. A decisão caberá recurso à Assembleia Geral de Associados.

**PARÁGRAFO 5º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão permanência na Associação.

**ARTIGO 12** - São Direitos E Deveres Dos Associados:

**I** - Estar quites com suas obrigações sociais e gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;

**II** - Votar e ser votado para cargos eletivos e exercer com zelo os cargos para quais forem designados ou eleitos;

**III** - Tomar parte nas Assembleias gerais dos pequenos produtores rurais e solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

**IV** - Solicitar através de ofício cópia do Estatuto e Regimento Interno;

**V** - Frequentar a sede da Associação e participar das suas atividades;

**VI** - Participar das Assembleias Gerais dos pequenos produtores rurais e exercer o direito de votar nos assuntos que nelas se tratarem e ser votado;

**VII** - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgá-los prejudiciais;

**VIII** – Participar das Assembleias Gerais e fazer-se nela representar nos termos e nas concessões previstas neste Estatuto;

**ARTIGO 13** - Constitui Receitas Associação:

**I** - Contribuição financeira de seus sócios estabelecida anualmente pela Assembleia Geral

**II** - Doações, auxílios, transferências, subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

**III** - Contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 1º OFÍCIO ITAPEMIRIM ES RGI E ANEXOS

**IV** - Rendas eventuais.

**V** - O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros;

**VI** - Comercializações de produtos;

**VII** - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços

**PARAGRAFO 1º:** A Associação se manterá das contribuições dos associados e de outras rendas e recursos por ela adquiridos.

**PARAGRAFO 2º:** A Entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 14** - São Deveres Dos Associados:

**I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**II** - Acatar seu Estatuto e Regimento Interno:

**III** - Zelar pelo patrimônio moral e material e pelo bom desempenho da Associação;

**IV** - Pagar dentro do prazo previsto a contribuição fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral;

**V** - Cooperar com desenvolvimento e com todas as atividades que visem ao cumprimento das finalidades que a Associação se propor;

**VI** - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

**VII**- Exercer com zelo os cargos para os quais forem designados ou eleitos.

**PARAGRAFO UNICO.** Os associados não responderão por dívidas contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar, os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IV - DA RECEITA, BENS E PATRIMÔNIO.

**ARTIGO 15** - Os bens, os recursos, as receitas e os resultados da ASSOCIAÇÃO, serão aplicados exclusivamente para realização e o desenvolvimento de atividades próprias de suas finalidades, sendo vedada a distribuição, aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**ARTIGO 16** - O patrimônio da Associação será constituído:

**I** - Móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública de sua propriedade;

**II** - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

**III** - Pelas contribuições dos próprios Associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

**IV** - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

**ARTIGO 17** - O recebimento de doações com ônus, encargo ou sob condição deve ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V • DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

**ARTIGO 18** - Assembleias Gerais dos associados, que é o órgão máximo de decisão da Entidade e é composta pelos associados que estejam em pleno gozo com seus direitos estatutários. Suas deliberações serão por maioria simples (cinquenta por cento) mais (um) dos votos em relação computados. Para ocorrer as deliberações da Assembleia Geral, será feita primeira e segunda convocação com intervalo de 15 minutos entre a primeira e a segunda. Estando presentes todos os membros do Conselho Administrativo e, se e somente se, totalizar pelo menos 1/3 dos membros, se procederá com a votação, salvo se for para alteração do Estatuto, que deverá haver pelo menos 2/3 dos membros;

**PARAGRAFO ÚNICO:** A convocação da Assembleia Geral será publicado por meio dos canais sociais da Associação, incluindo internet ou outros meios que se fizerem necessários para garantir a publicização do ato, com antecedência mínima de 05 (cinco) a 10 (dez) dias. Estatutária será no prazo mínimo, de 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS

**ARTIGO 19** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus Suplentes;

**II** - Destituir administradores;

**III** - Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta Executiva;

**IV** - Apreciar e aprovar contas e recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

**V** - Decidir sobre reformas do Estatuto e aprovar o Regimento Interno;

**VI** - Decidir sobre a previsão orçamentária anual da Associação;

**VII**- Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual e afixando o valor da contribuição dos associados;

**VIII** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais;

**IX** - Decidir sobre a dissolução (extinção) da Associação, nos termos do Estatuto.

**ARTIGO 20** - A Assembleia Geral Ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria, que será sempre na 2ª (segunda) segunda-feira do mês de dezembro e terá como atribuições:

**I** - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

**II** - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**III** - Decidir sobre a sindicância de falta grave dos associados;

**IV** - Apreciar e aprovar aplicações compra e venda de bens imóveis;

**V** - Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da Entidade

**VI** - Estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados.

**ARTIGO 21** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleias deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 22** - A administração da Associação será exercida, pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral para período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais 03 (três) anos ou por tempo indeterminado, e será composta de: 01 (um) - Presidente; 01 (um) – Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; primeiro e Segundo Tesoureiros; primeiro e segunda secretária e cinco ficais.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral especifica para o devido preenchimento deles.

**ARTIGO 23** – Compete à Diretoria:

**I** - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação:

**II** - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

**III** - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

**IV** - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

**V** - Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com expressa autorização da Assembleia;

**VI** - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

**VII** - Indicar o banco(s) nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

**VIII** - Contratar e demitir funcionários;

**IX** - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

**X** - Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 1º OFÍCIO ITAPEMIRIM ES RGI E ANEXOS

**XI** - Apresentar Assembleia geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre na última segunda-feira do mês, exceto a de dezembro, que será regida pelo art. 21 deste Estatuto.

**PARAGRAFO 1º:** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**PARAGRAFO 2º:** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 25** - Compete Ao Presidente:

**I** - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;

**II** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**III** - e presidir Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto

**IV** - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;

**V** – Abrir e encerrar, assinar rubricar junto com o Secretário, os livros todos da Associação e os documentos oficiais;

**VI** - Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, emitidos e quaisquer Outros documentos que impliquem responsabilidade da Diretoria Executiva.

**VII** - Comprar, contratar serviços, efetuar pagamento juntos com seu tesoureiro.

**VIII** - Outras que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 26** - Compete Ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - Assumir o mandato, em Caso de vacância, até o seu término;

**ARTIGO 27** - Compete ao Primeiro Secretário:

**I** - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

**II** - Elaborar ou mandar elaborar a correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

**III** - Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância;

**IV** - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

**ARTIGO 28** - Compete O Segundo Secretário:

**I** - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimentos;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**ARTIGO 29** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

II - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

III - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV - Proceder ou mandar a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 30** - Compete Ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

## SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

**ARTIGO 31** A fiscalização da Associação será exercida, pelo Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva, permitida reeleição de seus componentes;

**ARTIGO 32** - Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes e eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva, permitida reeleição de seus componentes;

**PARAGRAFO 1º**: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**PARAGRAFO 2º**: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 33** - Compete Ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os livros de escrituração e os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, Estatutários e Regimentais;

II - Examinar os balancetes semestrais, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito e um desempenho financeiro e contábil e as operações realizadas, emitindo pareceres para Diretoria Executiva;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**PARAGRAFO UNICO:** O Conselho considerar-se-á reunidos com a participação de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**ARTIGO 34** - As atividades dos Diretores e dos Conselheiros bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**ARTIGO 35** - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho que resolverem se candidatarem a cargo público eletivo, por meio de eleições locais ou gerais, serão desligados de suas funções na associação, não podendo retornar a elas, após as eleições;

**ARTIGO 36** - O regimento Interno será constituído com base nesse estatuto e será estabelecido pela Diretoria em assembleia geral, baixadas sob a forma de resolução;

**ARTIGO 37** - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de diretos e constituição de mandatários, será sempre necessária a Assinatura do Presidente;

**ARTIGO 38** - O Presidente da ASSOCIAÇÃO terá de 30 (trinta) antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus Suplentes, para publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE e fixar em local de grande influência na sede da associação e local público de significativa concentração de moradores associados que contará com:

**I** - Data, horário e Local de votação;

**II** - Prazo para registro de chapa.

**III** - prazo para impugnação de candidatura;

**ARTIGO 39** - Comissão Eleitoral Tem Como Finalidade:

**I** - Elaborar as gerais das eleições;

**II** - Elaborar as cédulas;

**III** - Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;

**IV** - Controlar a votação;

**VI** - Apurar Afixar os votos; resultados do pleito;

**VII** – Dar posse aos eleitos.

**ARTIGO 40** - O registro de candidatos aos Cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento com a chapa em anexo em duas vias, protocolado na secretaria da Associação, mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes das eleições deverá acompanhá-la a anuência de cada candidato e enviar a comissão para seu parecer.

**PARAGRAFO 1º:** Os candidatos após o registro terão seus nomes transcritos e poderão acrescentar entre parênteses seus pseudônimos ou alcunha do mesmo e afixado em lugar Público e no mural da associação com letra visível e legível à

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

distância a fim de que todos os candidatos tornem conhecimento dos cargos que cada um concorrerá. É vedado registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

**PARAGRAFO 2º**: O requerimento para o registro dos candidatos deverá constar os seguintes elementos: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número de CPF, RG e data de nascimento.

**ARTIGO 41** - A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros associados em pleito gozo dos direitos estatutários que não ocupem cargos eletivos e nem sejam candidato em qualquer outra chapa.

**ARTIGO 42** - Cada associado terá direito a um só voto e será secreto, não podendo o mesmo, em qualquer hipótese, ser por procuração.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Antes de depositar o voto, o associado deverá assinar na lista ou livro de presença e apresentar sua identificação à mesa receptora.

**ARTIGO 43** - Concluídos os trabalhos do pleito a comissão encaminhará o resultado para a Diretoria Executiva anterior junto com a Diretoria Executiva eleita, para confeccionar a Ata de Eleição e averbamento em Cartório de Registro, além de alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas na Receita Federal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Após a alteração do Diretor presidente na Receita Federal, a Diretoria Executiva anterior empossará a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes e entregará todos os documentos e materiais utilizados, incluindo todas as senhas de acesso a todos e quaisquer sistemas.

## CAPÍTULO VIII - DA CONTABILIDADE

**ARTIGO 44** - A contabilidade obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de demonstrações financeiras.

**PARAGRAFO 1º:** A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**PARAGRAFO 2º:** As contas serão apuradas segundo a natureza do balanço geral e será levantado até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

**ARTIGO 45** - Deverá ter:

**I** - Livro de Ata do Registro da Constituição da Associação, de e Alteração Estatutária;

**II** - Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral:

**III** - Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner

IV - Livro de presença dos associados em assembleia;

V - Livro ou ficha (cadastro) constando a matricula de associados;

VI - Outros livros fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei ou regimento interno.

## CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 46** - A dissolução da Associação só poderá ser realizada por decisão da assembleia Geral, conforme o final do art. 19 deste Estatuto. Para isso, deverá haver pelo menos 2/3 dos membros;

**ARTIGO 47** - No caso de dissolução da Associação o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (conforme o inciso III do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 49** - O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e passando a vigorar após sua publicação e registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Munícipio de Itapemirim-ES.

Itapemirim-ES, 14 de março de 2024

**Presidente:** João Batista de Almeida

**Nome: JOAO BATISTA DE ALMEIDA – CPF 024.502.717-12**

**Advogado:**

**Nome: VICTOR CERQUEIRA ASSAD – OAB/ES 16.776**

Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis e Anexos de Itapemirim/ES
Avenida Bernardino Monteiro, nº 314, Centro, Itapemirim - ES - CEP 29.330-0000
cartorioitapemirim@hotmail.com | Tel: (28) 3529-3369

Protocolo sob o nº 6077 em 14/08/2024
Registro nº 407 em 14/08/2024 Livro: A / 17

Emolumentos: R$ 413,10
Encargos: R$ 123,27
Total: R$ 536,37
Selo Digital: 021378.QQG2402.01271 - 14/08/2024
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Mirelly Santiago Tognerl Santana - Oficiala Substituta

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Autenticar documento em https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200320036003300390035003500520052004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Digitalizado com CamScanner